

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 474/2019

EDITAL Nº 230/2019 TOMADA DE PREÇOS

**ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS
RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO**

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 139/2019, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame: 01 – ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA e 02- COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, oportunidade na qual o servidor Guilherme Dipp, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]1. A licitante Eletrotec Sistemas de Energia Ltda não atendeu ao item 5.2.8. do edital no tocante à comprovação de capacidade técnica profissional compatível em características com o objeto da licitação, uma vez que o atestado apresentado especifica “quadro geral de baixa tensão (QGBT)”, enquanto que o objeto da presente licitação se refere à subestação de energia. 2. A licitante Comércio de Produtos Elétricos Estruturar cumpriu com todos os itens exigidos no referido edital[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL que constatou que as duas empresas apresentaram CRC vencidos: Eletrotec Sistemas de Energia Ltda, vencido em 22/05/2019 e Comércio de Produtos Elétricos Estruturar, vencido em 27/05/2019. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitadas** as licitantes: 01 – ELETROTEC SISTEMAS DE ENERGIA LTDA, por não atendimento aos itens 5.2.4 e 5.2.8 do edital e 02- COMÉRCIO DE PRODUTOS ELÉTRICOS ESTRUTURAR, por não cumprimento ao item 5.2.4. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SML e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Após o prazo recursal, a administração, em atendimento ao artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, concederá através de comunicado, o prazo de 8 dias úteis para as licitantes apresentarem nova documentação, escoimada das causas que geraram a inabilitação. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Decreto Municipal nº 139/2019